

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS - COF

PARECER 023/2019

SÚMULA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 /2019, do Poder Legislativo, que “QUE APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017, DO ADMINISTRADOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ”.

HISTÓRICO: Visa o presente projeto de Decreto, de autoria do Poder Legislativo Municipal, a necessária autorização legislativa sobre a matéria.

A segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 23 de abril de 2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual:

considerando o contido no processo nº **005701-02.00/17-0**, de Contas de Governo dos administradores do Executivo Municipal de **Capão do Cipó**, Senhores **Osvaldo Froner** e **Jaques Freitas Garcia**, referente ao exercício de **2017**;

considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e alerta no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

DECIDE;

Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Capão do Cipó**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão dos Senhores **Osvaldo Froner** e **Jaques Freitas Garcia**, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 1.009/2014 deste Tribunal, **recomendando ao atual Gestor** que adote as providências necessárias para corrigir e evitar a reincidência das irregularidades apontadas nos Relatórios;

alertando a Origem para o fato de que o não atingimento da meta estabelecida pelo Plano Nacional de educação – PNE poderá ensejar emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas de governo, conforme inciso XVII do artigo 2º da Resolução TCE nº 1.009/2014, **determinando** a adoção de providências para seu saneamento;

Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Portanto, o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é no sentido de acatar integralmente o Parecer Técnico nº **20.140**, pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Processo nº **005701-02.00/17-0**, para aprovar as Contas de Governo do exercício do ano de 2017 dos administradores do Executivo Municipal de Capão do Cipó, senhores **Oswaldo Froner**(Prefeito)e **Jaques Freitas Garcia**(Vice-Prefeito).

CONCLUSÃO: Diante da análise do Projeto, o Relator designado, vereador Tiago Germano Cazarteli Rosado é de parecer favorável, pois concluiu que encontra amparo legal, e não contraria dispositivos na Lei Orgânica Municipal. Sendo que os demais vereadores acompanham o voto do relator.

Capão do Cipó / RS, 22 de outubro de 2019.

Ver^a. Ionara de Fatima Nascimento Ferreira

Presidente

Ver. Tiago Germano Cazarteli Rosado

Vice-Presidente

Ver. Luiz Ozório Gomes Manente

3º Membro